



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do  
profissional de Administração, contribuindo  
com o desenvolvimento do país.



Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915  
Telefone: (61) 4009-3333 - [www.cradf.org.br](http://www.cradf.org.br)

Edital nº 003/2023/CRA-DF

## PREGÃO ELETRÔNICO CRA-DF Nº 003/2023

PROCESSO Nº 476922.005675/2023-98

**OBJETO:** Contratação de empresa para atuar como Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os empregados do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF e seus dependentes, sem carência em atendimento nacional, compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares a nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, no âmbito nacional

### PREÂMBULO

**Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico

**Entrega de propostas a partir de:** 24/10/2023

**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:**

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Etapa de Lances:**

**Abertura da seção pública:** 08/11/2023

**Horário:** 10: 00 (horário oficial de Brasília)

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Código da UASG:** 389138

Torna público para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal (CRA-DF), por meio de sua Pregoeira, designada conforme Portaria CRA-DF nº 0038/2023 de 14/07/2023, sediado no Setor de Autarquia Sul quadra 06 bloco K Edifício Belvedere salas 201 e 202 – Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à

realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

## 1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1. A sessão pública será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-DF nº 18, de 26 de março de 2018.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá às Leis nºs 14.133/2021, a Lei Complementar nº 147/2006, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, a Resolução Normativa **ANS nº 465/2021 - (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde)**, as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo observadas as seguintes datas e horários:

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e hora da abertura da sessão pública.

Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às **10:00** horas do dia **08/11/2023**, no mesmo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.**

O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

## 2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os empregados do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF e seus dependentes, sem carência em atendimento nacional, compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares a nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, no âmbito nacional
- 2.2 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3 O critério do julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observados as exigências contidas no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4 A presente contratação visa atender às necessidades do CRA-DF, por 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, podendo ser prorrogada por iguais períodos até 10 (dez) anos, desde que observadas as condições e o preço contratado permanecerem vantajosos para a Administração Pública.
- 2.5 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último.
- 2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A - Termo de Referência;

ANEXO B – Minuta do Contrato.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.14. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.15. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e anual total da proposta;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. *O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.*

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

6.13. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

6.14. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

6.16.1. *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.17. *Poderáa pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.22. O critério de julgamento adotado será *omenor preço*, conforme definido no artigo 33, inciso I da NLLC, neste Edital e seus anexos.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e suas alterações
- 6.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeiracolocada.
- 6.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 6.29.1. por empresas brasileiras;
- 6.29.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.29.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ( <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br> )
- 8.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

11.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

11.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de

## 12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

qualificação técnico-operacional:

12.1.1. (02) dois Atestados de capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora ou seguradora devidamente registrada na ANS.

12.1.2. Para fins de comprovação de que se trata este subitem, os atestados deverão ser de contratos executados.

12.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentadas pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.3. Se necessário, a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, poderá este CRA-DF, através da sua Comissão de Licitação, realizar diligência para comprovação das informações necessárias, solicitando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte á contratação, endereço atual do contratante e local em que

foram prestado os serviços.

12.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio da funcionalidade “Enviar Anexo” presente no sistema (upload), no prazo de, no máximo, 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

12.6. Somente mediante autorização da Pregoeira e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [compras@cradf.org.br](mailto:compras@cradf.org.br)

12.7. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), ou e-mail, desde que devidamente solicitado pela Pregoeira.

12.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via,

sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

13.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto da licitação será homologado e posteriormente adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o procedimento licitatório.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

17.1. Após a adjudicação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 cinco dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado.

17.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato

## 18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. O valor contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses, no aniversário do Contrato, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice **IPC/FIPE** do período de 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação e contrato específico que alcance os planos de saúde, de acordo com a regulamentação da ANS, **em específico conforme o disposto na Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022.**

## 19. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os critérios de prestação de serviços, bem como a fiscalização do contrato estão previstos no Termo de Referência.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@cradf.org.br](mailto:compras@cradf.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201 – Brasília/DF.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço

compras@cradf.org.br O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## 24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Adm. Márcia Cristina de Almeida

CRA-DF nº 010882



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina de Almeida**, **Administrador(a)**, em 20/10/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2236154** e o código **CRCBDE1AC40**.

---

Compras

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915  
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2023/CRA-DF**

PROCESSO Nº 476922.005675/2023-98

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Termo tem como objeto a contratação de empresa para atuar como Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os empregados do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF e seus dependentes, sem carência em atendimento com abrangência nacional, compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares a nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em âmbito nacional.

1.2. O Plano de saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garantidas pela Lei nº 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa nº 428/2017 – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, de forma a contemplar a adequada cobertura e suas faixas etárias.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços de assistência à saúde exige um criterioso exame das condições técnicas de prestação dos serviços pelas operadoras e potenciais licitantes, em vista da repercussão direta sobre a qualidade do atendimento dispensado aos servidores beneficiários do plano. O exame quanto a suficiência das condições técnicas repousa sobre a rede credenciada exigida. Dessa forma, a verificação das condições de prestação do serviço não dispensa avaliação quanto às instituições credenciadas pelas operadoras que irão participar do certame, possibilitando a correta apreciação de fatores de ordem técnica dos serviços ora licitados. Serviço continuado de plano de saúde para os empregados, em cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2. Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito a excelência da saúde física e psicológica dos empregados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas neste Conselho. Indiretamente se terá a diminuição do absenteísmo por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e conseqüentemente

atender a sociedade e aos profissionais de administração com excelência.

2.3. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde dos funcionários. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3. DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A adoção para a modalidade pregão eletrônico se fundamenta no inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133 de 2021, onde diz que pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento é o de menor preço ou menor desconto.

3.2. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

3.4. Resolução Normativa **ANS nº 465/2021 - (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde)**.

### **4. DOS SERVIÇOS COBERTOS**

A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários e seus dependentes legais os serviços descritos em todo o Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes da Resolução nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

### **5. ESPECIALIDADES MÉDICAS PARAMÉDICAS:**

5.1. Alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cardiologia; cardiologia pediátrica; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia buco-maxilo-facial; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral (incluindo cirurgia torácica, proctológica, etc.); cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora (incluindo mamoplastia); cirurgia vascular periférica; clínica médica; dermatologia; endocrinologia e metabologia; fisioterapia; fisioterapia; gastroenterologia; geriatria/gerontologia; ginecologia e obstetrícia; hematologia; infectologia; medicina intensiva; homeopatia (ambulatorial); mastologia; nefrologia; neurologia (inclusive pediátrica); neurocirurgia; oftalmologia; oncologia; ortopedia e traumatologia; cirurgia ortopédica; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radiologia intervencionista; reumatologia; urologia.

5.2. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por

nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

## 6. **DA COBERTURA AMBULATORIAL:**

6.1. O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas:

6.1.1. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados pela licitante vencedora, definidos e listados no ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, asseguradas as seguintes coberturas:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

c) cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada;

d) cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

e) cobertura nos tratamentos de transtornos psiquiátricos, observando a Resolução CONSU n.o 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU n.o 15, de 29/3/99, sendo:

**O atendimento às emergências**, em situação que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o associado ou para terceiros (incluídas as ameaças, tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes

**A psicoterapia de crise**, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

**O tratamento básico**, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico cooperado assistente.

1) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

2) hemodiálise e diálise peritonial – CAPD (Diálise Peritonial Ambulatorial

Contínua)

3) quimioterapia ambulatorial;

4) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);

5) hemoterapia ambulatorial;

6) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

7) medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;

8) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

## 7.DA COBERTURA MÉDICO- HOSPITALAR

7.1 O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

2. cobertura hospitalar compreende a internação clínica, **inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica**, dentro dos recursos próprios ou contratados pela licitante vencedora, os seguintes serviços hospitalares definidos e listados no rol de procedimentos editado pela ANS

a) diárias de internação hospitalar, em quarto privativo (apartamento padrão standart), com banheiro e direito a acompanhante, de acordo com a disponibilidade do hospital, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria médica local pela licitante vencedora.

b) A cobertura hospitalar contratada não inclui as despesas com alimentação do acompanhante, a não ser na hipótese da letra "l", desse item

c) A internação para tratamento de transtornos mentais a que se refere as letras "q" e "r", desse item, será feita em quarto privativo com 2(dois) leitos.

d) exames complementares especializados para diagnóstico e controle da evolução da doença e do tratamento realizado durante o período de internação hospitalar, desde que acompanhado de justificativa do médico assistente, exceto os não cobertos por este contrato;

e) fornecimento de medicamentos nacionais, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, não tendo cobertura aqueles exames complementares não previstos na Lei 9.656/98 e no ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS editado pela ANS;

f) assistência médica através de médicos assistentes;

g) taxas de qualquer natureza, incluindo material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

h) serviços gerais de enfermagem, **exceto em caráter particular**;

i) utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

j) unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

k) alimentação específica ou normal, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento, desde que descrita pelo médico assistente;

l) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos e maiores que 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, **exceto no caso de internação em UTI ou similar;**

m) despesas com remoção inter-hospitalar do associado, em ambulância, quando comprovadamente necessária ao atendimento coberto.

n) cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, observadas as alíneas a seguir:

I - quando se referir ao processo gestacional, em urgências e emergências, serão garantidos nas mesmas condições previstas para cobertura ambulatorial;

**II - a urgência decorrente de acidente pessoal será garantida, sem restrições.**

7.3. cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais, ou cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer ou, ainda, a mamoplastia para hipertrofia mamária que venha repercutir sobre a coluna vertebral e cause problema funcional, desde que esta seja justificada pelo médico e avaliada pela auditoria médica da licitante vencedora;

7.4. cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

7.5. transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

a) despesas assistenciais com doadores vivos;

b) medicamentos nacionais utilizados durante a internação;

c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

**Parágrafo Único-O beneficiário candidato a transplante de rim e córnea provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos CNCDO, e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção.**

e) cobertura, dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação:

f) hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD – Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua);

g) quimioterapia;



- h) radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia;
- i) hemoterapia;
- j) nutrição parenteral ou enteral;
- k) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- l) embolizações e radiologia intervencionista;
- m) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- n) remoções em urgências ou emergências;
- o) fisioterapia;
- p) eletrococleografia;
- q) tratamento de portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, não ocasionados por dependência química, em hospital psiquiátrico especializado ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral;
- r) tratamentos e/ou internações em hospital geral para portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização;
- s) garantia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, além do especificado no item antecedente, até 8 (oito) semanas anuais de tratamento em Hospital-Dia. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 descritos na CID – 10 e relacionados no artigo 5º, inciso II, da Resolução CONSU n. 11/98, a cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano;
- t) as lesões auto-inflingidas e as intercorrências clínicas agudas ocorridas em associados portadores de transtornos mentais serão sempre tratadas em hospitais gerais quando a hospitalização for necessária;
- u) atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, em hospital geral incluído os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas;
- v) doenças crônicas preexistentes de acordo com a legislação;
- w) fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;

8.1. A cobertura obstétrica compreende toda a cobertura dos procedimentos

## 8. **DA COBERTURA DE OBSTETRÍCIA**

relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

8.2. A mãe ou adotante estão cobertas com as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, bem como medicamentos nacionais, materiais e exames indispensáveis ao tratamento de seu filho natural ou adotivo, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o

nascimento. Decorrido esse prazo a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

## **9. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SEM LIMITES DE UTILIZAÇÃO)**

9.1. O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

## **10. REDE REFERENCIADA/CREDENCIADA**

10.1. A Rede Credenciada deverá possibilitar ao beneficiário o acesso em consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em atendimento no âmbito nacional, e deverá constar de Lista de Referência/Credenciados específica, onde o beneficiário poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar referenciado/credenciado em qualquer localidade do país, além daquela relativa ao domicílio indicado na proposta.

10.2. Conter em sua lista de rede referenciada/credenciada apresentada no momento da apresentação de proposta de preços, no mínimo, os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

a) No Distrito Federal: no mínimo 04 (quatro) hospitais gerais no Distrito Federal, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento de urgência/emergência sendo que pelo menos 02 hospitais devam comprovar que possuem Certificação de Acreditação.

b) Dos hospitais apresentados em Brasília a Licitante deverá comprovar que possui, pelo menos:

- 02 (dois) na Asa Sul, que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas/neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;
- 01 (um) na Asa Norte, que realize todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), devendo obrigatoriamente realizar cirurgias cardíaco-neurológicas e apresentar UTI neonatal, adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, e no mínimo 60 (sessenta) leitos, sem considerar os leitos de UTI;
- 01 (um) em Taguatinga que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas/neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;

10.3. No mínimo, 05 (cinco) laboratórios que participem do Programa de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM, e/ou do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, ou do PALC – Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos, devidamente comprovado mediante a apresentação dos

certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SPBC e/ou Sociedade Brasileira de Análise Clínicas – SBAC .

10.4. Credenciamento de, no mínimo, 05 (cinco) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008, com exceção das especialidades genética médica, nutrologia, cirurgia de mão, Infectologia, Endocrinologia infantil, Neuropediatria Infantil, Alergologista Pediatra, Homeopatia e Endocrinologia para as quais só será necessário comprovar credenciamento com, no mínimo 02 (duas) clínicas e/ou médicos e radioterapia que só será exigido comprovar credenciamento com, no mínimo 01 (um) médico e/ou clínica.

10.5. Credenciamentos com, no mínimo, 02 (duas) clínicas radiológicas de grande porte, sendo: uma na Asa Sul e uma em Taguatinga que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

10.6. A operadora contratada deverá assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em atendimento no âmbito nacional. O valor a ser reembolsado deverá observar os valores praticados preferencialmente na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), ou (caso não pratique, devidamente justificada) a Tabela da Contratada, apresentada no momento da assinatura do contrato.

10.7. Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, nos casos que seguem:

a) Casos de urgência ou emergência comprovada a impossibilidade de atendimento em serviço credenciado, referenciado ou cooperado;

10.8. Aos beneficiários caberá o direito de optar pela rede referenciada/credenciada ou pela livre escolha. Por livre escolha, a operadora deverá proceder com o reembolso aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos até o limite máximo estabelecido neste edital.

10.9. O reembolso será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da protocolização do pedido acompanhado de todos os documentos necessários junto a operadora, sendo o pagamento efetuado mediante cheque bancário ou crédito em conta corrente do beneficiário.

**10.10. Documentações necessária para o reembolso:**

a) Recibos ou notas fiscais originais quitadas de cada prestador envolvido no atendimento, com discriminação individualizada de cada item ou procedimento cobrado, contendo relatório médico, quando solicitado;

b) Os recibos de honorários médicos deverão ser individualizados ou discriminados por prestador, contendo os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas e, serão apresentados a Contratada no prazo de até 30 dias da data de sua emissão;

10.11. Anexar ao pedido de reembolso, cópia do resultado do anátomo-patológico em caso de retirada cirúrgica de lesões ou órgãos.

10.12. Isenção absoluta de carências dos serviços contratados para todo o

grupo inicial, objeto da licitação.

10.13. Deverão ser isentos de carências também os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, desde que as inclusões ocorram no prazo de até 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência (nascimento, adoção, casamento, coabitação ou decisão judicial) venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano junto à empresa Contratada ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

10.14. As faixas etárias estimadas serão, basicamente, conforme a seguir:

Faixa	Quantidade de vias
de 00 a 18 anos	10
de 19 a 23 anos	1
de 24 a 28 anos	1
de 29 a 33 anos	2
de 34 a 38 anos	3
de 39 a 43 anos	6
de 44 a 48 anos	1
de 49 a 53 anos	3
de 54 a 58 anos	4
de 59 ou mais	4
Total	35

\*O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano desáude, e ainda, dependendo das contratações e demissões.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

11.1. O plano privado de assistência à saúde oferecida pela contratada, para a utilização dos serviços descritos neste Projeto Básico, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria **nível nacional**.

11.2. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de **apartamento padrão**(quarto individual com banheiro privativo). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

11.3. Quando da utilização da rede credenciada e/ou própria, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos funcionários e dependentes.

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, guia médico eletrônico de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente, além de disponibilizar uma central de atendimento

telefônico 24 horas, para informações sobre os serviços contratados e a Rede Credenciada.

11.5. Caso haja a necessidade de atendimento em local onde não exista rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA ou nos casos de **urgência ou emergência** (inclusive fora do Distrito Federal), quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso na CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

11.6. Nas hipóteses dos subitens 5.5, o reembolso deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

a) Para consultas médicas, 02 (duas) vezes a tabela vigente da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), preferencialmente, sem qualquer variação percentual, nos Estados onde a mesma é utilizada, e no caso do DF será utilizada a LPM.

b) Para honorários médicos e demais procedimentos, 01 (uma) vez a tabela vigente da CBHPM, preferencialmente sem qualquer variação percentual, para outros Estados onde a mesma é utilizada, e para o DF a Lista de Preços de Mercado (LPM).

c) Para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;

d) Para diárias, taxas, gases medicinais outros serviços hospitalares, valores constantes na Lista Referencial de Serviços Hospitalares da UNIDAS (União Nacional das Instituições de Autogestão e Saúde), vigentes na ocasião de realização do evento, em Estados da Federação onde a mesma é habitualmente utilizada e no caso específico do Distrito Federal será utilizada a relação do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH).

11.7. Caso a empresa tenha tabela própria para reembolso, seus valores não poderão ser inferiores aos estabelecidos acima.

11.8. No caso de material ou medicamento não constante do Guia Brasíndice, deverão ser reembolsados os valores constantes na nota fiscal ou recibo de pagamento apresentado pelo beneficiário.

11.9. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Projeto Básico, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, **sem necessidade de guia previamente autorizada**, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, **as serem indicados pela operadora**, em lista por ordem alfabética, na assinatura do contrato, sendo a mesma atualizada periodicamente pela ANS.

11.10. A autorização para a realização de exames especiais referem-se aos de “urgência e emergência”, respeitando sempre o prazo estabelecido pela ANS, deverá ser fornecida por telefone (whatsApp), e-mail ou outro meio eletrônico equivalente, na mesma data e hora de sua solicitação, de modo a não causar

transtornos aos beneficiários.

**11.11. O atendimento em hospitais para consultas e exames eletivos**, no Distrito Federal, deverá ser realizado no mínimo em 04 (quatro) estabelecimentos de grande porte a serem indicados pela empresa contratada em sua proposta, **03 (três) dos quais serão obrigatoriamente hospitais gerais**. Nas demais cidades e estados, não haverá restrição ao referido atendimento.

**11.12.** Caso a empresa CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato a ser pactuado com o CRA-DF.

**11.13.** Nas internações de urgência e/ou emergência o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a "Guia de Internação". Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede credenciada e/ou própria, na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao beneficiário os gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

## 12. DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Serão incluídos todos os empregados e dependentes que manifestarem interesse formalmente por meio do e-mail [compras@cradf.org.br](mailto:compras@cradf.org.br). Os interessados deverão encaminhar a documentação (pessoal e dos dependentes) e o formulário preenchido e assinado fornecido pela CONTRATADA conforme grau de parentesco/dependência, abaixo descrito:

a) **Titulares** - empregados do CRA-DF

b) **Dependentes:** Cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;

12.2. Os filhos, enteados e menores até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade, sob tutela ou guarda do funcionário ou de seu cônjuge ou companheiro;

12.3. O CRA-DF encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários quando da formalização do contrato, e comunicará as eventuais inclusões e exclusões até o dia 20 de cada mês.

12.4. Os empregados do CRA-DF, que porventura forem demitidos, dispensados ou aposentados do seu quadro funcional terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral.

12.5. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no respectivo plano, com um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.6. Os dependentes dos empregados do CRA-DF que tiverem cessado o estado de dependência terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade

neste sentido, e que respondam pelo seu pagamento integral.

12.7. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.

12.8. A adesão ao plano é facultativa e a documentação apresentada será solicitada pela CONTRATADA.

### 13. **DA EXCLUSÃO**

A exclusão do beneficiário e seus dependentes deverá ser comunicado por e-mail no prazo estabelecido pela CONTRATADA, afim de evitar cobrança retroativa na fatura seguinte, devendo acontecer nos seguintes casos:

- falecimento;
- pedido de demissão e exoneração;
- cancelamento voluntário da inscrição.
- solicitação do titular.

### 14. **DA CARÊNCIA**

14.1. A CONTRATA DA não poderá impor carência, desde que os beneficiários e seus dependentes façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da empresa prestadora de serviços de assistência à saúde.

14.2. Os empregados ativos e seus dependentes, que vierem a entrar em exercício no CONTRATANTE após o prazo a que se refere o item 13.1 desta Cláusula, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

14.3. Os empregados ativos, incluídos no PLANO DE SAÚDE, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitada expressamente a sua exclusão, o que implicará na exclusão, também, dos seus dependentes.

14.4. Os usuários que forem cadastrados após os prazos estipulados nos itens 13.1 a 13.2 acima ficarão sujeitos ao período de carência estabelecida, a seguir descrita, salvo quanto à inclusão de filho recém-nascido, filho natural e filho adotivo, desde que a inclusão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção

- a) 24 (vinte e quatro) horas - Atendimento de Emergência;
- b) 30 (trinta) dias – para consultas e exames de análise clínica;
- c) 120 (cento e vinte) dias – Cirurgias;
- d) 180 (cento e oitenta dias) – dias para os demais casos;
- e) 300 (trezentos) dias para partos

### 15. **DO VALOR E ELEMENTO DE DESPESA**

15.1. A estimativa anual para a presente contratação é de R\$ 600.000,00 (SEI, disponibilizados no elemento despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003).

15.2. O valor estimado para o gasto anual será de R\$ 593.073,72 (quinhentos e noventa e três mil e setenta e três reais e setenta e dois centavos), a dotação orçamentária atende o valor da contratação.

15.3. O quantitativo de vidas e valor mensal total do contrato, poderá sofrer alterações durante o contrato, para mais ou para menos, ocasionados por acréscimos ou supressão, devido a novas contratações ou demissões, e inclusão e exclusão de dependentes, e por mudança de faixa etária de acordo dos

beneficiários.

15.4. O valor máximo aceitável para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, por 12 (doze) meses consecutivos, conforme legislação vigente, em regime de empreitada por preço unitário serão os especificados na planilha abaixo, conforme pesquisa de mercado.

Planilha de Valores			
Faixa etária	Quantidade vidas	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
00 a 18 anos	10	R\$ 592,78	R\$ 5.927,77
19 a 23 anos	1	R\$ 764,19	R\$ 764,19
24 a 28 anos	1	R\$ 924,48	R\$ 924,48
29 a 33 anos	2	R\$ 1.065,50	R\$ 2.130,99
34 a 38 anos	3	R\$ 1.138,05	R\$ 3.414,14
39 a 43 anos	6	R\$ 1.218,39	R\$ 7.310,32
44 a 48 anos	1	R\$ 1.463,71	R\$ 1.463,71
49 a 53 anos	3	R\$ 1.705,93	R\$ 5.117,79
54 a 58 anos	4	R\$ 2.054,82	R\$ 8.219,27
59 ou mais	4	R\$ 3.537,54	R\$ 14.150,15
<b>Valor mensal</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 49.422,81</b>
<b>Valor global anual (12 meses)</b>		<b>12</b>	<b>R\$ 593.073,72</b>

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CRA-DF. A contratada deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), na forma indicada pelo CRA-DF, à partir do primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços, sendo que o CRA-DF disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

16.2. O CRA-DF reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Edital nº 003/2023 e/ou deste termo.

16.3. A fatura deverá ser entregue em papel ou via web. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários do plano e dependentes e a discriminação das parcelas cobradas, expressando o valor unitário e global.

16.4. O valor dos tributos poderá ser descontado na fonte, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

## 17. DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre dados fornecidos pelo CRA-DF, bem como a não divulgar à terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.



17.2 A **CONTRATADA** prestará os serviços ao **CONTRATANTE**, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

17.2. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

17.3. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

17.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**

## 18. **VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência inicial em XX/XX e término em XX/XX podendo ser prorrogado conforme disposição constante do art.106 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**(NLLC).

## 19. **DA RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1. O valor contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses, no aniversário do Contrato, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice **IPC/FIPE** do período de 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação e contrato específico que alcance os planos de saúde, de acordo com a regulamentação da ANS, **em específico conforme o disposto na Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022.**

## 20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

20.2. Sendo assim, diante de todo o exposto, entendemos que a contratação pretendida se mostrará técnica e economicamente viável.

Adm Márcia Cristina de Almeida  
CRA-DF nº 010882  
Licitações/Contratos

## **APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Diante da demonstração prévia das necessidades, e da contratação demonstrada a viabilidade técnica e econômica, em relação aos objetivos e das necessidades do CRA-DF, APROVO o presente Termo de Referência AUTORIZO seu encaminhamento para dar seguimento do procedimento licitatório.

Adm. Hélio Queiroz da Silva  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-DF nº015333

Adm. Carlos Alberto Ferreira Júnior  
Presidente do CRA-DF  
CRA-DF nº010699



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina de Almeida, Administrador(a)**, em 18/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Helio Queiroz da Silva, Diretor(a)**, em 18/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Carlos Alberto Ferreira Junior, Presidente**, em 19/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2234608** e o código CRC **97E49E2B**.

**Contrato CRA-DF nº xxx/2023**

***CONTRATO – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-  
CRA-DF E XXXX.***

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, inscrito sob o CNPJ nº 01.264.266/0001-04, inscrição estadual isento, neste ato representado por seu Presidente, Adm. xxxxxxxx, xxxxxx, xxxxx, administrador, CRA-DF nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, podendo ser localizado no mesmo endereço comercial acima.

**CONTRATADA: XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXX com sede na XXXXX, neste ato representada por XXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX e inscrita no CPF nº XXXXX conforme XXXXX, ambos com endereço profissional na XXXXX.

Firmam o presente contrato de prestação de serviços continuados, vinculados ao Edital nº 003 /2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de operadora/seguradora de planos ou seguros de saúde e assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como, o atendimento para acidentes do trabalho para os empregados efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Contratante e seus respectivos dependentes, por meio de medidas assistenciais e de recuperação de saúde, em território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e as Resoluções nº 211/2010, nº 195/2009, nº 200/2009 e nº 204/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos empregados do CRA-DF.

**1.2.** Os serviços de Assistência à Saúde que a **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** compreendem todas as assistências, modalidades e especialização na modalidade do respectivo plano ofertado xxxxx, para o desempenho das atribuições objeto deste ajuste;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

**2.1.** A descrição detalhada dos serviços e coberturas a que estão sujeitas a **CONTRATADA** estão contidas na proposta de serviços e preços, apresentadas pelo respectivo plano de saúde, bem como, constante de sua rede credenciada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

**3.1.** Pelo objeto licitado, a **CONTRATADA** receberá mensalmente, por pessoa, conforme plano apresentado e valores constantes da planilha abaixo, que poderá ser atualizada de acordo com a inclusão ou exclusão de beneficiários.

Planilha de valores			
Faixa etária	Quantidade de vidas	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
de 00 a 18 anos	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 19 a 23 anos	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 24 a 28 anos	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 29 a 33 anos	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 34 a 38 anos	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 39 a 43 anos	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 44 a 48 anos	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 49 a 53 anos	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 54 a 58 anos	04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
de 59 ou mais	04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	35		R\$ 0,00

**3.2.** O valor total mensal apurado no somatório do quadro constante do item 3.1 deste contrato, será apurado mediante a multiplicação do quantitativo de vidas, por faixa etária, pelo valor unitário por faixa.

**3.3.** O quantitativo de vidas será apurado a partir da inclusão dos beneficiários e seus dependentes, que será informado pelo fiscal do contrato, no ato da ativação do plano contratado.

**3.4.** O quantitativo de vidas e valor mensal total do contrato, poderá sofrer alterações durante o contrato, para mais ou menos, ocasionados por acréscimos ou supressão, devido a novas contratações ou demissões, e inclusão e exclusão de dependentes, e por mudança de faixa etária de acordo dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento da fatura será feito em até o 10º (decimo) dia útil, contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal/fatura e da Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, obedecendo aos seguintes eventos:

- 4.1.1.** Apresentação mensal da Nota fiscal/fatura e da Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários pela licitante vencedora à área técnica responsável;
- 4.1.2.** Atestação da nota fiscal/fatura pelo setor administrativo em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da mesma;
- 4.1.3.** Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº. 791, de 10/12/2007, da Secretaria da Receita Federal.

**4.2.** O Fiscal do Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**4.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato devolverá a Nota Fiscal à contratada, ficando pendente o pagamento até sua solução. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

**4.4.** O pagamento somente será efetuado se a contratada mantiver, durante a vigência desse Contrato, todas as condições exigidas, necessárias a contratação com a administração pública, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a empresa não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto à **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do **CONTRATANTE**, da verba consignada nos elementos de despesas 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**6.1** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre dados fornecidos pelo CRA-DF, bem como a não divulgar à terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

**6.2** A **CONTRATADA** prestará os serviços ao **CONTRATANTE**, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários,

acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

### 6.3 Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas integrantes da apólice nº XXXXXX.
- b) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, de conformidade com as cláusulas integrantes da apólice nº XXXXXX
- c) Executar as cláusulas contratuais do Contrato, quantitativamente e qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços as cláusulas integrantes da apólice nº XXXXXX;
- d) Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- e) Prestar os serviços ao **CONTRATANTE** em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, e nos termos da Apólice de Seguro nº nos quais conste a descrição exata do objeto contratado, em observância as regras da ANS;
- f) Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do **CONTRATANTE** que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança dos serviços contratados e as especificações constantes nas cláusulas integrantes da apólice nº XXXXXX;
- g) Acatar a notificação emitida pelo **CONTRATANTE** quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;
- h) Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato que acatará ou não as justificativas apresentadas;
- i) Apresentar, independentemente de solicitação formal do **CONTRATANTE**, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;
- j) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o **CONTRATANTE**, bem como a aplicação das demais penalidades;
- k) Não atribuir ao **CONTRATANTE** qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações exclusivas da **CONTRATADA** oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- l) Garantir a cobertura do plano de saúde a partir de xx/xx/xxxx, data do início de vigência do Contrato CRA-DF nº xx/2023.

- m) Assegurar aos segurados do **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido nas Condições Gerais, Condições Especiais na Proposta assinadas, de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento;
- n) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de segurados;
- o) Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
- p) Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto na apólice nº ;

#### 6.4 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes da apólice nº XXXXXX;
- b) Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do edital de licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, repostas, complementadas ou refeitas.
- c) Garantir o pleno cumprimento do Contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela **CONTRATADA**.
- d) Receber os serviços prestados pela **CONTRATADA**, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o edital de licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- e) Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes nas cláusulas integrantes da apólice nº XXXXXX
- f) Informar à **CONTRATADA** o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o **CONTRATANTE**. ( sai)
- g) Notificar a **CONTRATADA** quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com a **CONTRATANTE**, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, e irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- h) Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.
- i) Efetuar o pagamento conforme consta da Clausula Quarta do presente termo de contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** Os atos praticados contrários aos objetivos estabelecidos, ou da satisfatória execução deste contrato sujeitam os faltosos às penalidades de licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

**8.1.** A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5 % (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sendo calculada sobre o valor global do contrato, qualquer que seja o seu valor;

**8.1.1** Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor mensal contratado, descontada de eventuais créditos em favor da contratada ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**8.1.2** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o Contrato rescindido, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

**8.2.** A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados pelo CRA-DF, para compromissos assumidos;

**8.3.** A multa moratória é autoaplicável, não sendo cabível a defesa prévia do contratado;

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa na forma prevista no subitem 7.1;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante dos prejuízos resultantes.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1** O presente Contrato terá vigência inicial em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx ,podendo ser prorrogado por termo aditivo, comprovado o benefício de sua manutenção para a administração pública, bem como a existencia de dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** O valor contratual será reajustado a cada 12 (doze) meses, no aniversário do Contrato, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice IPC/FIPE do período de 12 (doze) meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação específica que alcance os planos de saúde, (prevista na Apólice nº XXXXX), de acordo com a



regulamentação da ANS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137,138 todos da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A rescisão deste Contrato ainda poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos 138 da Lei n.º 14133/2021
- b)** imotivadamente, à pedido do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, reduzida a termo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, respeitadas as demais condições pactuadas na Apólice;
- c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Em ocorrendo a rescisão, serão apuradas, se houver, as responsabilidades de cada uma das partes, cabendo a contratada o cumprimento recíproco de suas cláusulas até o final do período constante do pré-aviso, e prestando os serviços até então contratados.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.** A fiscalização e o gestor do contrato serão definidos oportunamente pelo **CONTRATANTE**, por meio de portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE CARÊNCIA**

**13.1** Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:

**13.1.1.** Na qualidade de empregado, os ocupantes de cargo efetivo e/ou de cargo comissionado.

**13.1.2.** Na qualidade de dependente do empregado:

- a)** o cônjuge, o companheiro ou a companheira de união estável;
- b)** os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- c)** os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d)** o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "b" e "c".

**13.1.3.** Poderão se inscrever no Plano os casos previstos no art. 5º, § 1º, da RN/ANS nº 195/2009.

**13.2.** É voluntário o pedido de inscrição e exclusão do plano de assistência à saúde de que trata este instrumento.

**13.3.** Isonomia absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo inicial, objeto da licitação.

**13.4.** Deverão ser isentos de carências também os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, desde que as inclusões ocorram no prazo de até 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência (nascimento, adoção, casamento, coabitação ou decisão judicial) venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano junto à empresa Contratada ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

**13.5.** Os empregados ativos e seus dependentes, que vierem a entrar em exercício no **CONTRATANTE** após o prazo a que se refere o item 13.4 desta Cláusula, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

**13.6** Os empregados ativos, incluídos no PLANO DE SAÚDE, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitada expressamente a sua exclusão, o que implicará na exclusão, também, dos seus dependentes.

**13.5.** Os usuários que forem cadastrados após os prazos estipulados no itens 13.4 e 13.5 ficarão sujeitos ao período de carência estabelecidos na Apólice nº XXXX, compreendidos os seguintes grupos:

- a) 24 (vinte e quatro) horas: Atendimento de Urgência e Emergência;
- b) 30 (trinta) dias: consultas, exames simples e remoções inter-hospitalares;
- c) 90 (noventa) dias: Procedimentos especiais e exames especiais;
- d) 180 (cento e oitenta dias): Pequenas cirurgias ambulatoriais com anestesia local (porte zero, terapias, Procedimentos de Alta Complexidade – PAC, Internações Clínicas e/ou Cirúrgicas e Vacinas.
- e) 300 (trezentos) dias: Partos a termo;
- f) 720 (setecentos e vinte dias): Cobertura Parcial Temporária – CPT

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

**14.1** As partes se comprometem a observar e cumprir as regras da legislação em vigor de proteção de dados, tratando os dados que lhes forem compartilhados de forma a cumprir a finalidade a que se destinam, em respeito à legislação aplicável e em vigor sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal n. 13.709/2018.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ETICA E DA INTEGRIDADE**

**15.1** As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

**15.2.** Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser

conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

**15.3** As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que, em caso de divergência entre este Contrato e o disposto nas Condições Gerais, Condições Especiais e a Apólice nº xxxxx, permanecem válidas as disposições pactuadas na Apólice, por trazerem essencialmente as regras do seguro saúde coletivo empresarial, acordadas pelas partes sem qualquer vício de consentimento e conforme a legislação vigente.

**16.2** Cada Parte declara e garante que: (i) está autorizada e detém legitimamente todos os poderes, autoridades e direitos para celebrar o presente instrumento de forma digital, se necessário; (ii) os signatários deste instrumento são representantes legais das Partes, devidamente constituídos para todos os fins e efeitos de direito; (iii) para o processo de assinatura digital ou eletrônica, os signatários se utilizarão de certificado válido; (iv) havendo divergência entre a data indicada ao final desse instrumento enquanto de assinatura do Termo e a autenticada pelos certificados utilizados pelos signatários, será considerada como válida a data de assinatura oposta ao final do instrumento.

**16.3** Para todos os efeitos legais é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a garantia, adequação técnica, qualidade e segurança de qualquer dos serviços oferecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Brasília, xx de xx de 2023.

**CONTRATANTE:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**CONTRATADA:XXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

**1) Nome:** \_\_\_\_\_ **2) Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF nº:** \_\_\_\_\_ **CPF nº:** \_\_\_\_\_